



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador **ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)**

"Uma Política de Humanização, Dedicção e Trabalho"

Ilmo. Sr. Ver. **DANÚBIO BARCELLOS**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

P.I. Nº...../2018

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e regimentais em conformidade com o Artigo 121 da Resolução nº 677/01, solicita que, após Apreciação e Aprovação pelo Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal bem como ao órgão competente o referido PEDIDO DE INFORMAÇÃO;

- Quanto a Renovação de **ALVARÁS** porque motivo o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda exige que os empresários ao solicitar a renovação, devem levar o mesmo até a referida Secretaria;
- As empresas ao solicitar a renovação através do seu Contabilista ficam às vezes alguns dias sem o referido alvará exposto na empresa e correm o risco de serem multados;
- Pois se existe um controle de Alvarás não haveria esta necessidade;
- Qual a Lei e numero que exige esta obrigatoriedade;

Sant'Ana do Livramento, 24 de Julho de 2018.

Ver. **ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)**

Bancada do PDT

*Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar á Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 – Importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV - O cumprimento das Leis e das Decisões Judiciais;